



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 578, DE 13 DE ABRIL DE 2011

*Institui o Programa Pró-Morar -
no Município de Jateí/MS, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jateí, MS, o Programa Pró-Morar, que tem por objetivo oferecer condições e incentivar a construção da casa própria, com a doação de um terreno pelo Município.

Art. 2º. Poderão participar do Programa Pró-Morar todo cidadão residente no Município de Jateí, MS, observados os seguintes critérios:

- I** - Preferencialmente servidor público municipal;
- II** - não possuir casa ou qualquer outro tipo de imóvel urbano em seu nome ou no nome de cônjuge;
- III** - preferencialmente Estar residindo na sede do Município;
- IV** - Ser casado;
- V** - Quem estiver pagando aluguel;
- VI** - Estar residindo em residências de terceiros, mesmo cedida;
- VII** - Menor renda familiar;

Art. 3º. quem já foi beneficiado em algum outro Programa, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal, não poderá participar ou ser beneficiado novamente.

Art. 4º. Os interessados deverão efetuar suas inscrições na Secretaria Municipal de Administração, imediatamente após a publicação do Edital, que deverá ser publicado em jornal de maior circulação do Município e afixado nos Quadros de Avisos dos órgãos da Administração Pública Municipal, onde constarão os critérios estabelecidos para participação do Programa.

Art. 5º. A execução do Programa Pró-Morar ficará condicionada ao quantitativo de 19 (dezenove) lotes existentes no Loteamento 28 de Outubro, na Rua José Mendes Dias, localizados na sede do Município de Jateí, MS.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Para classificação dos beneficiários que será efetuada através de sorteio público, será criada, através de Decreto Municipal, uma comissão especial composta por 05 (cinco) representantes, sendo: 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, 01 (um) representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais e 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal, que terá amplos poderes para dirimir todos os assuntos atinentes.

Parágrafo Único. Após o sorteio dos beneficiários, será realizado um novo sorteio para a definição de propriedade de cada lote.

Art. 7º. Após a definição dos beneficiários e de seus respectivos lotes, a Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município editarão um Projeto de Lei de Doação que será encaminhado à Câmara Municipal para aprovação.

Art. 8º. Após, o recebimento do terreno e até a edificação do imóvel o beneficiário deverá, fazer manutenção no terreno, devendo mantê-lo, constantemente limpo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da edição desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 13 de abril de 2011.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal